

CIS/AMUREL**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 39/2021 - LABORATÓRIO SANGÃO**

Publicação Nº 2975402

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 39/2021.

Contratante: CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL

Contratado: LABORATÓRIO SANGÃO LTDA.

Objeto: O Contratado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, exames de laboratório.

Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Chamada Pública nº. 01/2021 e 02/2021).

Data da Assinatura: 13/01/2021.

Assinantes: Salésio Wiemes pelo Contratante e, Carolina Coelho Rigoni pelo Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 45/2021 - CTC

Publicação Nº 2975413

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 45/2021.

Contratante: CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL

Contratado: CTC – CENTRO DE TRATAMENTO DE CÁLCULOS RENAIIS LTDA.

Objeto: O Contratado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, o exame clínico de Estudo Urodinâmico Completo.

Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Chamada Pública nº. 02/2021).

Data da Assinatura: 19/01/2021.

Assinantes: Salésio Wiemes pelo Contratante e, Celso Lufchitz pelo Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 50/2021 - LABORATÓRIO PREVE

Publicação Nº 2975408

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 50/2021.

Contratante: CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL

Contratado: LABORATÓRIO PREVE LTDA.

Objeto: O Contratado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, exames de laboratório.

Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Chamada Pública nº. 01/2021).

Data da Assinatura: 22/01/2021.

Assinantes: Salésio Wiemes pelo Contratante e, Cesar de Costa Préve pelo Contratado.

CISAMREC**CONVENIO 001-CISAMREC-2021 CISAMREC X PMC X MUNICIPIOS_UTI´S (ALT**

Publicação Nº 2974876

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/CISAMREC/2021

PARTÍCIPES:

I. MUNICÍPIO DE CRICIUMA, pessoa jurídica de direito público da administração direta, inscrita no CNPJ nº. 82.916.818-0001-13, com sede administrativa na Rua Domênico Sônego nº. 542, B. Santa Bárbara, CEP: 88804-050, em Criciúma SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Clésio Salvaro.

II. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC–CISAMREC, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1.980, Salas 03 e 04, Bairro São Luiz, Criciúma SC, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Agenor Coral, Prefeito do município de Morro da Fumaça SC;

As partes acima qualificadas resolvem, considerando a reunião dos prefeitos da Associação dos municípios da Região Carbonífera-AMREC, realizada em 26 de fevereiro de 2021, a Resolução CIR Carbonífera nº 030/2021, de 04 de março de 2021, Ofício nº. 009/AMREC/2021, de 05 de março de 2021, da Associação dos municípios da Região Carbonífera-AMREC e Ofício nº. 115/2021/SMS-AJ, de 05 de março de 2021, da Secretaria de Saúde de Criciúma, firmar o presente Convênio de Cooperação federativa, para a transferência parcial de encargos,

de aporte financeiros para custeio de manutenção dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI, que serão instaladas e implementadas no Hospital de Retaguarda Rio Maina, sob gestão do município de Criciúma.

Este Convênio de Cooperação reger-se-á pelos incisos II, parágrafo único, do Art. 6º e Inciso IV, do Art. 19, e demais disposições do Protocolo de Intenções firmados entre os entes federativos consorciados ao CISAMREC pelos termos da Lei nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017/2007, que estabelece relações de cooperação federativa, inclusive na realização de objetivos de interesse comum, pelo Art. 116 e ss, da Lei nº. 8.666/93, pela Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), pela Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, pela portaria do Ministério da Saúde nº. 356/2020, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pelo Plano de Trabalho anexo e pelas cláusulas e condições a seguir:

OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto desse Convênio de Cooperação, a transferência parcial de encargos, em caráter excepcional, de aporte financeiro para o custeio de manutenção de 10 (dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva-UTI, instalados no Hospital de Retaguarda Rio Maina, sob gestão do município de Criciúma, sito na Rua Luiz Pirola de Noé nº. 150, em Criciúma SC, imprescindíveis para o tratamento das pessoas infectadas pelo COVID-19, decorrente da pandemia do coronavírus, conforme plano de trabalho anexo.

CONTRIBUIÇÃO DO PARTICÍPES

Cláusula 2ª. O valor do aporte financeiro, relativo aos 10 (dez) leitos de UTI, compreenderá a importância total de até R\$ 1.249.548,84 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme estabelecido no Plano de Trabalho, dividido per capita populacional, pelos municípios consorciados abaixo relacionados, conforme cronograma de desembolso na seguinte proporção:

Município	População*	%	Valor Mensal	Total - 06 Meses
Balneário Rincão	12.946	5,75	11.968,51	71.811,05
Cocal do Sul	16.821	7,47	15.550,92	93.305,55
Forquilha	27.211	12,08	25.156,42	150.938,55
Içara	57.247	25,41	52.924,55	317.547,28
Lauro Muller	15.313	6,80	14.156,79	84.940,72
Morro da Fumaça	17.947	7,97	16.591,91	99.551,43
Nova Veneza	15.342	6,81	14.183,60	85.101,58
Orleans	23.038	10,23	21.298,51	127.791,05
Siderópolis	14.092	6,26	13.027,98	78.167,87
Treviso	3.966	1,76	3.666,55	21.999,28
Urussanga	21.344	9,47	19.732,41	118.394,48
TOTAL	225.267	100,00	208.258,14	1.249.548,84

*População estimada de 2020 - Fonte IBGE.

Parágrafo único. Fica estabelecido que não havendo o devido aporte financeiro por algum dos municípios partícipes, desobrigará o CISAMREC dos repasses ao município de Criciúma do valor correspondente.

TRANSFERENCIA DOS APORTES

Cláusula 3ª. Os aportes recebidos dos entes consorciados ao CISAMREC, de acordo com o cronograma estabelecido na Cláusula 2ª, deste instrumento, serão repassados ao município de Criciúma através de transferência bancária, via Banco do Brasil, até o dia 30 (trinta) do mês posterior aos serviços disponibilizados, mediante a apresentação da prestação de contas, estabelecida na Cláusula 7ª, e das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) do INSS e FGTS.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 4ª. O presente Convênio de Cooperação, iniciará em 09/03/2021 e terminará em 03/09/2021, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19.

Parágrafo único. A prorrogação, a que se refere o caput deste artigo, somente ocorrerá mediante aprovação do Conselho Executivo do CISAMREC, e através de termo aditivo.

CONTRAPARTIDA

Cláusula 5ª. Em contrapartida para o custeio e manutenção dos serviços de UTI, implantado no Hospital de Retaguarda Rio Maina, o

município de Criciúma participará, mensalmente, com o aporte de R\$ 200.902,86 (duzentos mil, novecentos e dois reais, e oitenta e seis centavos), pelo período de 06 (seis) meses, totalizando R\$ 1.205.417,16 (um milhão, duzentos e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e dezesseis centavos), bem como fará a gestão administrativa, execução e manutenção dos leitos, objeto deste instrumento.

§1º. Da mesma forma, o Estado de Santa Catarina fará o aporte mensal no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que totaliza a importância de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), conforme Plano de Trabalho anexo.

COMPETENCIA E RESPONSABILIDADES DOS ENTES

Cláusula 6ª. Compete ao Município de Criciúma as seguintes obrigações e responsabilidades:

- I. sob sua única responsabilidade, a gestão administrativa e execução dos serviços objetos desse convênio, quanto à implantação, implementação, execução e manutenção dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva-UTIs, de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária e do estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Fornecer informações, sempre que requerido pelo contratado;
- III. Fazer a prestação de contas dos aportes transferidos pelo CISAMREC;
- IV. Disponibilizar os leitos para regulação estadual;

Cláusula 7ª. Compete ao CISAMREC as seguintes obrigações e responsabilidades:

- I. firmar o contrato de programa junto aos municípios da região carbonífera, consorciados ao CISAMREC,
- II. repassar ao Município de Criciúma a importância, per capita, dos aportes advindo de cada município, conforme tabela e valores estabelecido na Cláusula 2ª, deste instrumento, nas datas e formas aprezadas;
- III. realizar diligências, quando necessárias, documentando-as formalmente;

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 8ª. O Município de Criciúma prestará contas, mensalmente, dos recursos repassados pelos CISAMREC, da seguinte forma:

- I. Relatório contendo o nome completo dos pacientes internados nos leitos de UTIs, data e hora da internação, data e hora da alta, nome do médico assistente, devidamente anuído pelo Secretário de Saúde do Município de Criciúma.
- II. Planilha pormenorizada dos recursos advindo da União, Estado, Município de Criciúma e do CISAMREC, na execução dos serviços de UTIs, objeto deste instrumento.

EXTINÇÃO DO CONVENIO

Cláusula 9ª. O presente convenio será extinto, desobrigando as partes, sem prejuízos das obrigações assumidas até a data efetiva de sua extinção, nos seguintes casos:

- I. na data em que for declarado pelo governo federal o fim da pandemia do coronavírus, independentemente do tempo faltante para o término do prazo firmado na cláusula 4ª, ou de sua prorrogação, se for o caso;
- II. Pela não prorrogação do vencimento do prazo estipulado na cláusula 4ª deste instrumento;
- III. Pela não necessidade de manutenção das UTIs, objeto deste contrato, decorrente da sobra de leitos instalados nos hospitais das três regiões de saúde do sul catarinense (AMESC, AMUREL e AMREC), referenciados para o tratamento do COVID-19, considerando-se sobra, a disponibilidade de 08 (oito) ou mais leitos na referida região;
- IV. Por acordo entre as partes;
- V. Pela revogação do contrato de programa firmados entre o CISAMREC e os entes consorciados;
- VI. pela modificação de sua finalidade;
- VII. Por motivos supervenientes, de força maior ou caso fortuito, não previsto neste instrumento.

Parágrafo único: Extinguindo-se o presente convênio, automaticamente serão extintos os contratos de programas firmados pelos entes consorciados para este fim.

FISCALIZAÇÃO

Cláusula 10. A fiscalização, da execução dos serviços sob gestão do Município de Criciúma, será realizada, individualmente, pelo CISAMREC e pelos municípios consorciados ao CISAMREC, podendo realizar diligências, quando necessárias, documentando-as formalmente;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11. As transferências decorrentes do presente Convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC
Unidade - 01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC
Proj./Ativ.: 2.001 - Manutenção do CISAMREC
Elem.: 3.3.40.00.00.00.0000

RESCISÃO

Cláusula 12. Qualquer dos Partícipes poderá a qualquer tempo dar por rescindido este Convênio por meio de notificação escrita ao outro

com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, compensando-o pelas despesas já assumidas até a data da efetiva rescisão, imputando responsabilidades pelas obrigações geradas e creditando benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença.

REAJUSTE

Cláusula 13. É vedado o reajuste dos valores dos aportes financeiros firmados neste instrumento, salvo por deliberação do Conselho Executivo do CISAMREC/SC, por motivos superveniente e excepcional.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14. As receitas financeiras auferidas pelos aportes firmados neste convênio, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Cláusula 15. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CISAMREC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do órgão ou dos municípios titulares dos aportes.

Cláusula 16. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo.

Cláusula 17. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa, do quantitativo de leitos firmados nestes instrumento, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato, revisão das condições estipuladas ou a sua extinção.

Por estarem de comum acordo, os partícipes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Criciúma SC, 09 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Clésio Salvaro
Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC

Agenor Coral
Presidente

Testemunhas:

Acélio Casagrande Roque Salvan
Secretário de Saúde de Criciúma Diretor Executivo do CISAMREC

PORTARIA Nº005-CISAMREC-2021 - COMISSÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

Publicação Nº 2975125

PORTARIA Nº. 005/CISAMREC/2021

Designa comissão técnica para análise dos itens licitados/vencidos em Pregões Eletrônicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, produtos e insumos para saúde e Material médico hospitalar em geral, para atendimento à Rede Municipal de Saúde dos municípios consorciados.

ROQUE SALVAN, DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC, no uso e gozo de suas atribuições legais estabelecidas pelo estatuto social do CISAMREC, pelo presente,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar comissão técnica para análise dos itens licitados/vencidos em Pregões Eletrônicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, produtos e insumos para saúde e Material médico hospitalar em geral. Desta forma, seguem os profissionais designados para a comissão de análise dos itens:

1. Emerson Cardoso Cesa - Farmacêutico do CISAMREC (Coord. comissão técnica)
2. Laura Goulart Ribeiro - Funcionária do CISAMREC
3. Aline Bonetti - Farmacêutica do Município de Criciúma
4. Maria Eduarda Lucas - Funcionária do CISAMREC
5. Neli Terezinha Amboni de Souza – Enfermeira do Município de Criciúma

Art. 2º. As análises serão realizadas na sede do CISAMREC, sito a Avenida Santos Dumont, 1980 – Salas 03 e 04, São Luiz, CEP: 88.803-200, Criciúma (SC).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº002/CISAMREC/2021.